

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOUCLASS. : C3D00017DATA : 30 03 88PG. : 5439

PORTARIA Nº 321, DE 22 DE MARÇO DE 1988

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8o, item VII do Decreto No. 92.470, de 18 de março de 1.986, e,

CONSIDERANDO que o documento expedido por esta Fundação, em 17 de março de 1.971, em favor da Agropecuária ITAPICURU S/A, intitulado Certidão S/N, pelo seu conteúdo não se constitui uma certidão Negativa e sim uma mera declaração de desconhecimento da presença indígena na área nela referida;

CONSIDERANDO que a Agropecuária, ao receber o mencionado documento, se comprometeu, através de seu requerimento, a aceitar a interdição oficial da FUNAI na área objeto da declaração, caso nela viesse a ser constatada a ocorrência de trânsito e/ou permanência de índios;

CONSIDERANDO que, após estudos foram constatados vícios, com relação as coordenadas geográficas da área na documentação apresentada pela Agropecuária e que fundamentou a expedição da Declaração;

CONSIDERANDO que, incontestavelmente, é de posse imemorial indígena parte da área descrita pela Agropecuária, no Processo FUNAI/BSB/319/71;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal são nulos e de nenhum efeito os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas;

CONSIDERANDO finalmente que a Declaração expedida em 17.03.71, contraria as disposições contidas nos artigos 18, 22, 62 e seus parágrafos, da Lei No. 6.001/73;

RESOLVE :

ANULAR a Certidão S/N, expedida pela FUNAI, em 17.03.71, em favor da Agropecuária ITAPICURU S/A.

(Of. s/nº, de 29-03-88)

ROMERO JUCA FILHO